



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN

PORTARIA NORMATIVA Nº 01, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

Institui diretrizes para a execução, monitoramento e revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa.

O Pró-Reitor de Planejamento da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Ufersa/GAB Nº 21.385/2024, de 31 de agosto de 2024, e suas atribuições regimentais, considerando o constante no Art. 83, inc. IV do Regimento Geral da Ufersa, e o Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufersa 2026-2030, resolve:

Art. 1º Instituir as diretrizes para execução, monitoramento e revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Ufersa, vigente para o período de 2026 a 2030.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I – Plano de Desenvolvimento Institucional: é o principal instrumento de planejamento estratégico da Ufersa, aprovado pelo Consuni e estruturado para o ciclo de 5 anos, com vigência para o período de 2026–2030.

II – Perspectivas: representam os eixos de análise que orientam a visão estratégica da Universidade materializada no PDI 2026-2030, abrangendo dimensões essenciais ao cumprimento de sua missão.

III – Objetivo estratégico: configuram os resultados almejados pela Ufersa constantes no PDI 2026-2030, em cada perspectiva, refletindo suas prioridades de médio e longo prazo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN

IV – Programas: correspondem ao conjunto estruturado de iniciativas voltadas para a concretização dos objetivos estratégicos do PDI 2026-2030, constituindo-se em instrumentos de coordenação e integração de ações.

V – Indicadores: são dados ou medidas que têm a finalidade de mensurar o alcance dos resultados pretendidos no PDI 2026-2030, assegurando o monitoramento contínuo e a avaliação da efetividade das estratégias adotadas.

VI – Metas: constituem pontos de referência e estão relacionadas aos indicadores previstos no PDI 2026-2030.

VII – Ações estratégicas: são projetos estratégicos, ou atos planejados, de forma a atingir os objetivos estratégicos do PDI 2026-2030, sendo direcionados para as metas dos indicadores.

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO TÁTICO E OPERACIONAL

Art. 3º O planejamento tático e operacional da Ufersa será realizado por meio de plano de ação elaborado pelas Unidades Organizacionais responsáveis pelos programas e voltados para a implementação das ações estratégicas, conforme previsto no PDI 2026-2030.

Parágrafo único. A elaboração do plano de ação e o seu respectivo acompanhamento será realizada a partir do sistema informatizado desenvolvido pela Ufersa.

Art. 4º A metodologia a ser adotada na elaboração, execução e monitoramento dos planos de ação de que trata o Art. 3º será definida pela Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan), cabendo a esta:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN

I – estabelecer os critérios, etapas e prazos para elaboração dos planos de ação pelas Unidades Organizacionais responsáveis pelos programas;

II – orientar as Unidades Organizacionais quanto ao correto preenchimento e utilização do sistema informatizado referido no parágrafo único do Art. 3º;

III – propor, sempre que necessário, ajustes na metodologia adotada, visando ao seu aperfeiçoamento contínuo.

Art. 5º Cabe à unidade organizacional, sob a coordenação do seu respectivo responsável/gestor, debater e elaborar seu plano de ação, recorrendo aos meios de participação que melhor se adaptem às suas rotinas e práticas administrativas.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 6º Para fins de acompanhamento dos resultados, as unidades deverão lançar os dados no sistema informatizado sempre que ocorrer alterações, proporcionando a possibilidade de acompanhamentos contínuo das ações e metas.

Art. 7º A Proplan, por meio da Divisão de Planejamento, Avaliação Institucional e Governança – Diplan, publicará as informações e resultados em painel público, promovendo a transparência ativa e a possibilidade de controle social.

Art. 8º As Unidades serão as responsáveis pela fidedignidade e evidenciação dos dados cadastrados no sistema informatizado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**

**CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO E DOS RELATÓRIOS**

Art. 9º A Proplan, por meio da Divisão de Planejamento, Avaliação Institucional e Governança – Diplan, encaminhará para o Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles (CGGRC) um relatório consolidado dos resultados parciais semestrais até o décimo dia do mês subsequente ao semestre findo, quais sejam, os meses de julho e janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo único. A avaliação da estratégia será realizada pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles (CGGRC), a cada semestre, com ênfase nos eventuais desvios observados no período, no intuito de debater os problemas identificados e indicar as ações necessárias para o alcance dos objetivos estratégicos.

Art. 10. As unidades organizacionais responsáveis pelos programas deverão elaborar até o décimo dia do mês de janeiro de cada ano, o relatório anual das atividades desenvolvidas no exercício anterior, a fim de divulgar as ações realizadas e os resultados obtidos, que servirão de base para o relatório consolidado e para o relatório de gestão.

Art. 11. A Proplan/Diplan elaborará o relatório anual consolidado de acompanhamento do PDI com a apresentação dos resultados alcançados no período e de forma cumulativa, no qual também constarão as eventuais revisões realizadas no plano e suas metas.

**CAPÍTULO IV
DA REVISÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

Art. 12. O PDI será revisado uma vez por ano a fim de manter o planejamento alinhado ao Plano Plurianual da União e aos demais instrumentos de planejamento governamental, com vistas ao fortalecimento da governança pública.

Parágrafo único. A revisão a que se refere o caput deverá considerar os resultados obtidos no ciclo anterior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN

Art. 13. Poderão apresentar propostas de revisão os responsáveis pelas Unidades Organizacionais responsáveis pelos programas previstos no PDI 2026-2030.

§ 1º A Proplan, considerando suas atribuições regimentais, poderá propor alterações no PDI 2026-2030.

§ 2º As propostas de revisão poderão contemplar:

- I - alteração ou inclusão de programa;
- II - alteração, inclusão ou exclusão de indicador; e
- III - alteração, inclusão ou exclusão de ação estratégica.

Art. 14. A Proplan definirá o cronograma de revisão do PDI que acontecerá no último trimestre do ano.

Art. 15. A Proplan/Diplan poderá, se necessário, realizar reuniões com as unidades que apresentarem propostas de alteração, a fim de melhor analisar as proposições e seu contexto.

Art. 16. A Proplan/Diplan encaminhará a proposta consolidada para apreciação do Conselho Superior.

Art. 17. Fica revogada a Portaria Normativa nº 01, de 12 de janeiro de 2023, emitida pela Proplan/Ufersa.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE DOMINGUES FONTENELE NETO

Pró-Reitor de Planejamento